



LEI N.º 871/2002
De 16 de Abril de 2002.

“Dispõe sobre complementação de material escolar para alunos de Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar anualmente, Kit Escolar às crianças matriculadas nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental integrantes da Rede Municipal de Ensino de Sandovalina.

Art. 2.º - O kit Escolar de que trata o artigo anterior será composto de:

Quantidade	Descrição
04	Cadernos
05	Lápis
01	Canetas
02	Borrachas
01	Pasta c/ elástico
01	Apontador
02	Camisetas
03	Bermudas
01	Caixa de Lápis de cor

Art. 3.º - Fica ainda, autorizado a doar 01 (uma) Bolsa Escolar e 01 (um) par de tênis aos alunos de famílias que, comprovadamente, não possuem condições financeiras para aquisição.

Parágrafo Único - A comprovação da carência será aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Serviço de Assistência Social, anualmente, através de triagem “in loco”.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 16 de Abril de 2002.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e anexado em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete